



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o dia 23 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, conforme Edital nº 009/2011, situada à Rua Mariz de Barros, nº 27, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz do Trabalho Substituto no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 23 de março de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Andrea Maria Etchegaray, Hilda Cristina Britto Macedo e Gualter Paixão Cortopassi.

**CORPO FUNCIONAL.**

A Vara do Trabalho de Palmeira das Missões é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Maurício Machado Marca, que recebeu a equipe correcional, juntamente com o Diretor de Secretaria Cleber Eduardo Padilha Vilande (Analista Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Andrea Ferretto Richter (Executante), Divina Aparecida Caumo Serro (Executante de Mandados), Geison Luiz Menegaz (Secretario Especializado de Juiz Substituto), Wilson Marchionatti Uggeri (Executante de Mandados), e os Técnicos Judiciários Fabian Leomar Nunes de Andrade (Agente Administrativo), Janice Dal Santo da Ros (Secretária de Audiência), Jefferson Doly Westphalen Michel (Assistente de Execução), Juliana Maschio (Secretária Especializada de Vara) e Sirlei Terezinha Kristoschek (Assistente de Diretor de Secretaria).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **17 de julho de 2009 a 23 de março de 2011.**

**ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do próprio dia 23 de março de 2011. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 14 de março de 2011. Os despachos são cumpridos em uma semana em média. Também a confecção dos mandados de citação se dá em uma semana. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita de forma semanal, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados quinzenalmente. Informa o Diretor, também, que dificilmente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução, o que via de regra ocorre somente na Semana de Conciliação. Os autos em que necessária a intimação ao INSS são remetidos à Procuradoria Geral Federal uma vez por semana, toda a segunda-feira, por meio do convênio mantido com os Correios. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **26 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **1º de junho de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **12 de abril de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **13 de abril de 2011**. Faz referência, também, à data de **11 de maio de 2011** como de “instrução” de sumaríssimo. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **31 de maio de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de instrução a de **23 de agosto de 2011**. **Por último, o Diretor de Secretaria ressalta que a lotação da Vara não está completa, contando com menos um servidor. Ressalta, ainda, que dispõe de duas impressoras paradas por falta de estabilizador, considerando que estas são de voltagem 110 e na cidade a voltagem é 220, motivo por que solicita sejam fornecidos transformadores para tal fim.** **ENCAMINHEM-SE as solicitações do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos e ao Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, para as providências cabíveis.**

#### **EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

**1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.** Não foi possível examinar o Livro de Registros de Audiência relativo ao período compreendido entre **17.07.2009** e **17.11.2009**, quando dispensada a sua manutenção em papel (artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal), porquanto não localizado nas dependências da Vara do Trabalho durante a inspeção. Foram examinados, por amostragem, os registros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

eletrônicos a partir de 18.11.2009, constatando-se algumas situações, a seguir indicadas por amostragem: horário de início da pauta constante do cabeçalho diferente do horário real em que iniciada a primeira audiência, como ocorreu nos dias 27.04.2010, 12, 13, 18 e 19.05.2010, 09 e 30.06.2010, 14 e 27.07.2010, 08 e 09.02.2011.

Ainda, mediante consulta aos lançamentos realizados no Sistema *inFOR* no período de **08.02.2011 a 16.03.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em dois dias por semana no turno da manhã, nas terças e quartas-feiras, e em um dia por semana no turno da tarde, nas terças-feiras. Nas sessões que ocorrem no turno da manhã são incluídos em pauta, em média, **04 (quatro)** iniciais do rito ordinário, **02 (dois)** prosseguimentos de audiência e **02 (dois)** processos submetidos ao rito sumaríssimo. Nas sessões realizadas no turno da tarde, são incluídos em pauta, em média, **02 (duas)** iniciais do rito ordinário, **02 (dois)** prosseguimentos de audiência e **04 (quatro)** processos submetidos ao rito sumaríssimo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **26.04.2011**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação, número de dias igual ao apurado na correição anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **12.04.2011**, sendo o lapso de tempo entre o ajuizamento da ação e a audiência de **20 (vinte)** dias, verificando-se uma diminuição de **13 (treze)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **33 (trinta e três)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **111 (cento e onze)** dias, constatando-se uma diminuição de **31 (trinta e um)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **142 (cento e quarenta e dois)** dias.

***O Diretor de Secretaria deverá diligenciar para que os documentos, cuja guarda é necessária, sejam devidamente organizados na Unidade, de forma a serem encontrados, quando solicitados.***

***DETERMINA-SE, AINDA, que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos.***

**2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de 17.07.2009 a 18.03.2011, verificou-se a inexistência de processos em carga com advogados com prazo de devolução excedido.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.** Os lançamentos no Sistema Informatizado *-inFOR*, relativos ao período de 17.07.2009 a 18.03.2011, revelam a inexistência de processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.

**4. REGISTROS DE MANDADOS.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR* no período compreendido entre 17.07.2009 e 18.03.2011, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos processuais e o objeto de cada mandado, verificou-se a desatualização dos dados constantes no Sistema *inFOR* relativamente aos **processos nº 0006800-59.2008.5.04.0541** (carga OJ nº 541-00569/09 e prazo de cumprimento 24.07.2009), **0129500-71.2007.5.04.0541** (carga OJ nº 541-00658/09 e prazo de cumprimento 26.08.2009), **0068600-54.2009.5.04.0541** (carga OJ nº 541-00680/09 e prazo de cumprimento 08.09.2009) e **0016502-34.2005.5.04.0541** (carga OJ nº 541-00867/09 e prazo de cumprimento 29.10.2009). Segundo informações da Assistente do Diretor de Secretaria, o processo nº 0006800-59.2008.5.04.0541 está atualmente em carga com o perito até 28.03.2011, motivo pelo qual ainda não foi dada baixa do mandado. No processo nº 0129500-71.2007.5.04.0541 foi procedida a devolução do mandado em 21.03.2011. No processo nº 0068600-54.2009.5.04.0541 a notificação foi expedida indevidamente em 07.08.2009, sendo feita a exclusão em 21.03.2011. Já no processo 0016502-34.2005.5.04.0541 o mandado foi excluído em 21.03.2011. Nos três últimos processos, portanto, houve lançamento de devolução ou exclusão de mandados em 21.03.2011, ou seja, dois dias antes da inspeção correcional, donde se conclui que não houve a devida cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, em tempo razoável, bem como não foram atualizados os andamentos no Sistema *inFOR*.

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que reduza o lapso de tempo para cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, e também mantenha devidamente atualizados os movimentos no Sistema *inFOR*.

**5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.** Em consulta procedida na data de 18.03.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, foram verificadas as seguintes pendências: **Juiz Alcides Otto Flinkerbusch**, um total de **03 (três) processos**, sendo 02 (dois) de Cognição - Rito Ordinário (0041700-44.2003.5.04.0541 e 0057100-30.2005.5.04.0541-Apensado), conclusos em julho de 2010, e 01 (um) de Execução - Rito Ordinário (0093500-72.2007.5.04.0541), concluso em dezembro de 2010. **Juiz**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Mauricio Machado Marca**, um total de **44 (quarenta e quatro) processos**, sendo 33 (trinta e três) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre agosto de 2010 e março de 2011, 02 (dois) de Cognição - Rito Sumaríssimo (0000485-44.2010.5.04.0541 e 0000486-29.2010.5.04.0541), conclusos em dezembro de 2010, 07 (sete) de Execução - Rito Ordinário, conclusos entre dezembro de 2010 e março de 2011, e 02 (dois) Embargos Declaratórios (0000095-74.2010.5.04.0541 e 0042700-69.2009.5.04.0541), conclusos em dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. **Juiz Ivanildo Vian**, um total de **24 (vinte e quatro) processos**, sendo 18 (dezoito) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e março de 2011, e 06 (seis) de Cognição - Rito Sumaríssimo, conclusos entre fevereiro e março de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que nos processos de nº 0041700-44.2003.5.04.0541, 0057100-30.2005.5.04.0541 (apensado) e 0093500-72.2007.5.04.0541, conclusos entre julho e dezembro de 2010, foram proferidas decisões em 31.03.2011, não havendo mais sentenças pendentes conclusas ao Exmo. Juiz Alcides Otto Flinkerbusch. Também verifica-se que os processos de nºs 0000153-77.2010.5.04.0541, 0000204-88.2010.5.04.0541, 0097100-33.2009.5.04.0541, 0000378-97.2010.5.04.0541, 0082400-52.2009.5.04.0541, 0000485-44.2010.5.04.0541, 0000486-29.2010.5.04.0541 e 0084600-03.2007.5.04.0541, conclusos entre agosto e dezembro de 2010 ao Exmo. Juiz Maurício Machado Marca, tiveram decisões proferidas em 31.03.2011.

**DETERMINA-SE a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Mauricio Machado Marca para que, no prazo de 30 (trinta)dias, providencie a prolação das sentenças dos demais processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, conforme levantamento anexo à presente ata.**

**6. REGISTROS DE PONTO.** Foi examinado **01 (um)** livro destinado ao controle de horário e frequência, correspondente ao período de **17.07.2009 a 18.11.2009**, contendo lavratura de termos de abertura e encerramento. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, detectando-se, porém, as situações a seguir descritas: 1) O Diretor de Secretaria Cleber Eduardo Padilha Vilande não aponta horários de trabalho no mês de julho de 2009, sendo que ele próprio assina a sua folha-ponto (fl. 61); 2) A licença-maternidade da servidora Divina Aparecida Caumo Serro, gozada no período de 01 a 31 de julho de 2009, não está certificada (fl. 62), o mesmo ocorrendo no período de 01 a





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

21.08.2009 (fl. 72); 3) O servidor Cleber Eduardo Padilha Vilande não aponta os horários de trabalho nos meses de agosto.2009 (fl. 71), setembro.2009 (fl. 81), outubro.2009 (fl. 91) e novembro.2009 (fl. 101); 4) O servidor Jefferson Doly Westphalen Michel não assinala os horários de trabalho do dia 21.08.2009 (sexta-feira) e não há certificação na folha-ponto (fl. 75); 5) A servidora Divina Aparecida Caumo Serro não assina a folha-ponto nos dias 03 e 04.09.2009 (fl. 82), sem certificação; 6) As férias da servidora Janice Dal Santo Da Ros, gozadas no período de 08 a 17.09.2009, não foram certificadas (fl. 85), o mesmo ocorrendo com as férias do servidor Jefferson Doly Westphalen Michel, gozadas no período de 21 a 30.09.2009 (fl. 86); 7) Os horários da servidora Sirlei Terezinha Kristoschek, relativos aos dias 04 e 30.09.2009, não foram anotados (fl. 88), o mesmo ocorrendo nos períodos de 01 a 02.10.2009, de 19 a 23.10.2009 e de 26 a 29.10.2009 (fl. 98), sem certificação; 8) À fl. 95 consta rasura no horário de saída da servidora Janice Dal Santo Da Ros, sem certificação; 9) O servidor Jefferson Doly Westphalen Michel não assinou e nem anotou o horário do dia 01.10.2009, não havendo certificação; 10) A Licença para Tratamento de Saúde da servidora Alice Pedrolo Giroto, gozada no período de 11 a 13.11.2009 e 16.11.2009, não foi certificada (fl. 100); 11) As férias do servidor Wilson Marchionatti Uggeri, gozadas no período de 03 a 20.11.2009, não foram certificadas (fl. 109).

**DETERMINA-SE a correção dos problemas apontados, de acordo com as disposições contidas no Provimento 213/2001 e, posteriormente, na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico na unidade a contar de 19.11.2009.**

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **586** processos pendentes de cognição, **189** processos pendentes de liquidação, e **872** execuções em tramitação. Foram examinados **14 (quatorze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 01022-2009-541-04-00-8**

Trata-se de Carta Precatória na qual dada autorização judicial ao leiloeiro em 16.03.2010, não havendo até junho de 2010 nenhuma comunicação quanto à designação de leilão. À fl. 24 consta despacho de 09.09.2010, determinando que a Secretaria verifique a existência de outras execuções contra a reclamada. Não há



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nenhuma certidão ou informação da Secretaria, apenas um termo de conclusão ao Juiz em 17.09.2010, com despacho somente em 06.10.2010, determinando a expedição de novo Mandado de Penhora e Avaliação, para que o Oficial de Justiça penhore bens de melhor apelo comercial, podendo inclusive recair sobre bem imóvel penhorado em outras demandas (fl. 25). Penhorado bem imóvel em 11.11.2010, até a presente data não houve possibilidade de notificação do executado, sendo que o último ato processual em 15.03.2011 é de reencaminhar os autos da Carta Precatória expedida para Passo Fundo, para notificação do executado no seu endereço de trabalho.

**Processo nº 0000510-57.2010.5.04.0541**

A procuração da fl. 11, trazida com a inicial, foi juntada após documentos que também instruem aquela peça (fls. 09/10). A certidão de 28.10.2010 que refere ser designada data de audiência e diligenciada a expedição de notificação à reclamada foi aposta no verso da própria notificação expedida em 29.10.2010 (fl. 13). A certidão não está assinada pelo Diretor de Secretaria. A numeração da fl. 15 do processo está rasurada sem certificação. A procuração das fls. 35/36 foi anexada aos autos de forma equivocada, porque não observa a ordem do documento (início e fim). A numeração das folhas do processo está equivocada a partir da fl. 49, porquanto entre esta e a 50 há um documento sem numeração de folha. A certidão da fl. 175-verso não faz referência ao fato de a fl. 144 estar em branco também na frente (isto é, frente e verso). Referida certidão, datada de 31.11.2010, menciona a Consolidação de Provimientos da Corregedoria de 16.11.2009, embora esta já tenha sido atualizada em 13.09.2010. O termo de juntada da fl. 185-verso, de 11.01.2011, faz referência ao Provimiento 213/01 não mais vigente. Em 21.01.2011 as partes apresentam acordo nos termos da petição das fls. 187/188, segundo o qual a reclamada pagará ao autor, a título de danos morais, R\$ 4.000,00 em 03 (três) parcelas sucessivas de R\$ 1.333,33, sendo a primeira no ato da assinatura do presente termo (datado de 10.01.2011) e as demais em trinta e sessenta dias subsequentes, a serem pagos ao patrono do reclamante, em seu escritório. A reclamada pagará honorários advocatícios ao patrono do autor no valor de R\$ 1.500,00, em noventa dias a contar da assinatura do termo de acordo, no escritório deste. Em 15.03.2011 foi lançado despacho “À pauta” (fl. 187), sendo este o último andamento processual.

**Processo nº 0000192-74.2010.5.04.0541**

Em 05.05.2010 (ata da fl. 44) as partes realizaram acordo, estabelecendo que o reclamado pagará ao autor R\$ 20.000,00, mais R\$ 2.000,00 de honorários advocatícios



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao procurador do reclamante, sendo R\$ 2.000,00 referentes à primeira parcela do acordo até dia 05.10.2010, e o restante conforme discriminado: 2ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.06.2010; 3ª parcela, R\$ 2.000,00, até 12.07.2010; 4ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.08.2010; 5ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.09.2010; 6ª parcela, R\$ 2.000,00, até 11.10.2010; 7ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.11.2010; 8ª parcela, R\$ 2.000,00, até 13.12.2010; 9ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.01.2011; 10ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.02.2011, e 11ª parcela, R\$ 2.000,00, até 10.03.2011. Os pagamentos serão efetuados por depósito na conta corrente do procurador do autor. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a parcela salarial da conciliação, em até trinta dias após o vencimento da última parcela. A União recorre, sendo os autos remetidos ao Tribunal Regional em 05.08.2010 (fl. 60-verso). Os autos retornam em 21.10.2010 (fl. 69-verso). À fl. 73-verso foi certificado, em 18.03.2011, ter decorrido o prazo sem manifestação do autor quanto a eventual descumprimento do acordo. O processo aguarda prazo da reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais até 18.04.2011.

**Processo nº 0000483-74.2010.5.04.0541**

Em 22.03.2011 (ata da fl. 34) foi encerrada a instrução, e adiada *SINE DIE* para prolação de sentença. Os autos foram conclusos ao Juiz, e estão aguardando decisão.

**Processo nº 0000304-43.2010.5.04.0541**

Na audiência realizada no dia 17.08.2010 foi homologado acordo no valor de R\$ 7.000,00, a ser pago mediante solicitação de reserva de valores depositados no processo nº 148/1.02.0001524-3 que tramita na Justiça Comum Estadual de Ronda Alta. Foi deferido, no ato, o requerimento do reclamado de remessa dos autos ao Ministério Público, a fim de evitar a alegação de fraude (fl. 23). Não há termo de juntada da ata de audiência realizada em 17.08.2010, e nem referência a respeito nela própria. Em 14.12.2010 foi determinada a expedição de alvará em favor do autor, no valor de R\$ 7.000,00 (fl. 53). O termo de juntada da fl. 54-verso faz referência a provimento já revogado. O autor requereu, à fl. 55, fosse expedido novo alvará, já que os valores foram transferidos, em 10.01.2011, para a Caixa Econômica Federal (agência de Palmeira das Missões) e não para o Bannisul (agência de Ronda Alta). Foi determinada a reexpedição do alvará na data de 12.01.2011. Diante da ausência de manifestação da reclamada quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias foi determinada a expedição de ofício à Justiça Estadual de Ronda Alta, solicitando a devolução de





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

valores em 23.02.2011. O referido ofício foi expedido apenas em 16.03.2011, sendo esse o último andamento processual.

**Processo nº 95.021843-0**

O processo foi ajuizado em Carazinho em 27.06.1989 (processo nº 789/89) e remetido para Palmeira das Missões em 21.03.1994. O processo foi recebido em 22.03.1994, sendo determinada a sua reatuação - processo nº 169/94. O volume I tem mais de 200 folhas. O documento reduzido da fl. 125-verso não está quantificado, numerado e rubricado. Na fl. 127 foi determinado o apensamento do processo nº 189/94. Os documentos reduzidos das fls. 169, 182-verso, 183-verso e 334 não estão numerados e rubricados. Os autos foram recebidos em Secretaria, após o julgamento dos recursos ordinário e de revista, em 16.11.2001 (fl. 320-verso). Foi determinada a citação do Estado do Rio Grande do Sul em 21.02.2002, lançado cálculo em 12.03.2002 e expedida Carta Precatória Citatória em 15.03.2002. O precatório foi expedido em 23.07.2002 (fl. 358). À fl. 373 consta certidão de que informado o autor da expedição a este Tribunal Regional de ofício requisitório de inclusão do crédito na verba do orçamento do Estado no ano de 2004, datada de 23.09.2003. No verso da fl. 400 consta termo de juntada riscado com dois traços, sem o carimbo "sem efeito", seguido de rubrica e identificação do Diretor de Secretaria. O processo aguarda pagamento do precatório.

**Processo nº 00376-2008-541-04-00-4**

Trata-se de Carta Precatória recebida da Vara do Trabalho de Sorriso, Mato Grosso, em 05.08.2008. À fl. 21 foi determinada a expedição de Mandado de Citação por Oficial de Justiça, em 06.08.2008. Foi exarada certidão de que não houve pagamento e nem oferecimento de bens à penhora somente em 19.09.2008. Em 23.09.2008 foi determinado o bloqueio de valores em contas correntes da reclamada, por meio do convênio BacenJud (fl. 27), o qual resultou inexitoso. O processo está aguardando determinação da Vara Deprecante desde março de 2009. Em 21.03.2009 foi lavrada certidão de que, conforme pesquisa eletrônica nos autos principais, estes continuam sem movimentação processual desde 10.08.2010, sendo determinada a expedição de ofício solicitando informações (fl. 53).

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que solicite novas informações junto à Vara Deprecante, sendo que no silêncio, providencie a devolução da Carta Precatória à origem.***

**Processo nº 00129-2009-541-04-00-9**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de ação de execução em Termo de Ajuste de Conduta do Ministério Público do Trabalho – TEE, ajuizado em 30.01.2009. Em 10.02.2009 foi determinada a expedição de Mandado de Citação (fl. 21), o que foi cumprido em 20.02.2009 (fl. 23). Foi determinada a realização de penhora “on line” em 17.03.2009 (fl. 25), sendo certificado, em 27.03.2009, que o resultado foi negativo. Na audiência realizada em 23.06.2009 (fl. 73) foi determinada a conclusão dos autos ao Juiz, sendo esta realizada somente em 08.07.2009. Foi determinada a expedição de Mandado de Citação em 08.07.2009 (fl. 74), sendo este cumprido em 05.08.2009 (fl. 82-verso), com conclusão ao Juiz em 01.09.2009. Em 14.10.2009 foi determinada a expedição de Carta Precatória para penhora sobre o veículo indicado pela reclamada (fl. 88). Conforme despacho exarado em 23.03.2010, foi reencaminhada a Carta Precatória ao Juízo Deprecado, solicitando a venda judicial do veículo constrito (fl. 95), o que ocorreu em 10.05.2010. À fl. 97 foi certificado que, por meio de pesquisa eletrônica, foi obtida a informação de que a ré seria notificada para se manifestar acerca da venda judicial do bem penhorado por Leiloeiro Oficial, cujo despacho seria disponibilizado no Diário Oficial do dia 18.08.2010. Em 17.08.2010 foi determinado que se aguardasse por 60 dias (fl. 97). A certidão da fl. 88, dizendo que não houve qualquer informação sobre a Carta Precatória, está datada de 17.08.2010, mesma data do despacho que mandou aguardar informações por 60 dias. Em 22.11.2010 foi determinada a expedição de ofício solicitando informações a respeito do andamento da Carta Precatória (fl. 98). À fl. 99 consta certidão de que, em pesquisa eletrônica, foi obtida a informação acerca do andamento da Carta Precatória, a qual se encontra aguardando quitação do débito (em 21.03.2011). Em 22.03.2011 foi determinado se renovasse o ofício da fl. 98-verso, solicitando informações quanto ao andamento da Carta Precatória (fl. 99).

**Processo nº 00184-2009-541-04-00-9**

Trata-se de ação civil pública, que ingressou em 20.02.2009 e só em 05.03.2009 foi feita conclusão ao Juízo. O primeiro volume dos autos foi encerrado com mais de 200 folhas. Conforme despacho exarado em 05.03.2009, foi determinada a inclusão do processo em pauta breve e a citação do réu para apresentar defesa em audiência, sob as penas do art. 844 da CLT (fl. 80). Foi realizada audiência em 02.04.2009 (fl. 85). Houve conciliação parcial do feito, conforme ata de audiência da fl. 250. O réu se comprometeu a não praticar quaisquer atos sindicais e cobrar contribuições fora de sua base territorial, comprometendo-se também a regularizar, junto ao Ministério Público do Trabalho, a inclusão do Município de Barra Funda em sua base, no prazo de 60



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(sessenta) dias (pedido da inicial nº “6.2.2”). Quanto ao pedido nº “6.1.1”, a partir de 01.01.2010 o réu não mais cobrará as contribuições confederativas de trabalhadores não associados. Ficou estabelecida multa de R\$ 1.000,00 para o caso de realização de qualquer ato fora da base territorial, por ato, bem como multa de R\$ 500,00 para o caso de cobrança da contribuição confederativa de trabalhador não associado depois do prazo estabelecido. Os autos provisórios estão sem numeração na parte inferior direita (fl. 281). Em 30.06.2010 foi exarada certidão informando sobre a adesão dos servidores da unidade à greve, desde 10.05.2010, com retorno parcial em 30.06.2010 (fl. 282). A ata de sentença das fls. 283/285 não foi assinada pelo Diretor de Secretaria. A certidão da fl. 291 diz que o prazo recursal da reclamada foi de 16.11.2010 a 23.11.2010, estando a certidão datada de 24.02.2011, com conclusão ao Juiz. O despacho do Juiz determinando a citação do réu ocorreu em 16.03.2011 (fl. 291), sendo expedido mandado de citação com data de 24.03.2011 (fl. 292-verso).

**Processo nº 00972-2009-541-04-00-5**

Na ata de audiência da fl. 16 está consignado o acordo havido entre as partes, segundo o qual a reclamada se comprometeu a pagar ao autor o valor de R\$ 7.000,00, mais R\$ 500,00 a título de honorários de AJ, sendo a primeira parcela de R\$ 500,00 em 15.01.2010. Da 2ª a 14ª parcelas ficou acordado o pagamento nas seguintes datas, respectivamente: 15.02.2010, 15.03.2010, 15.04.2010, 17.05.2010, 15.06.2010, 15.07.2010, 16.08.2010, 15.09.2010, 15.10.2010, 16.11.2010, 15.12.2010, 17.01.2011 e 15.02.2011. Foi autorizada, ainda, a liberação do FGTS e guias do seguro-desemprego, sendo que cinco dias após o último pagamento o reclamante deveria informar sobre eventual descumprimento do ajuste. Em 07.01.2010 houve devolução dos autos pela Procuradoria Geral Federal (fl. 21-verso), sendo que a certidão de que esta não se manifestou foi exarada somente em 01.02.2010. Em 18.03.2011 foi exarada certidão informando sobre o decurso do prazo sem qualquer manifestação quanto a descumprimento do acordo homologado à fl. 16 (fl. 24-verso).

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria, em vista de estar findo o processo, efetue as diligências necessárias para o arquivamento dos autos.***

**Processo nº 0000156-32.2010.5.04.0541**

O carimbo do termo de juntada alude a Provimento da Corregedoria Regional, quando já vigente a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, nas fls. 80-verso, 143, 147-verso e 155-verso. O termo de juntada da fl. 118-verso faz referência ao Provimento 213/01, já revogado na data do ato. Na fl. 140 constam dois carimbos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quantificação de documentos. As partes acordam o feito em 04.08.2010 (ata fl. 157), estabelecendo o pagamento de R\$5.000,00 ao reclamante em oito parcelas de R\$ 625,00 e de R\$500,00 a título de honorários assistenciais, também em oito parcelas, no valor de R\$ 62,50 cada uma, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias até 30 dias após o pagamento da última parcela ajustada. O processo encontra-se aguardando o cumprimento integral do acordo.

**Processo nº 0070500-72.2009.5.04.0541**

Trata-se de processo de rito sumaríssimo, ajuizado em 13.08.2009, cuja audiência foi designada para 08.09.2009, sem observância do prazo fixado no artigo 852-B, III, da CLT. A certidão da fl. 25-verso foi preenchida a carimim. A certidão da fl. 76-verso faz referência a Provimento já revogado. A ata de sentença das fls. 77/84 não está assinada pelo Diretor de Secretaria. Adotado carimbo padrão com referência ao Provimento 213/01 quando este já estava revogado, como, por exemplo, na fl. 87-verso. O prazo para interposição de recurso encerrou em 27.01.2010, sendo os autos conclusos ao Juízo apenas em 1º.03.2010 (fl. 89). O carimbo da fl. 94-verso faz referência a Provimento e não à Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. O despacho de 03.08.2010 determinou a penhora *on line*, não havendo documentos que demonstrem a referida busca. Em 02.09.2010 os autos foram conclusos ao Juiz, que determinou diligências pelo sistema Renajud (fl. 126). O despacho da fl. 136, de 25.11.2010, determinou a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda e a citação destes, o que foi providenciado a partir de 31.01.2011, quando atualizada a dívida, sendo as citações expedidas em 02.02.2011 (fls. 140, 140-verso e 141). Os autos foram conclusos ao Juiz em 22.02.2011, sendo proferido despacho em 16.03.2011 (fl. 146).

**Processo nº 0000449-02.2010.5.04.0541**

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 29.09.2010, com audiência designada para 27.10.2010, sem observância do prazo fixado no artigo 852-B, III, da CLT. O processo aguarda o cumprimento integral do acordo celebrado em audiência realizada em 27.10.2010 (ata da fl. 16), por meio do qual ficou ajustado o pagamento ao reclamante do valor de R\$ 8.359,84 em 16 (dezesseis) parcelas de R\$ 522,49, mediante depósito em conta corrente, sendo o vencimento da primeira parcela em 10.11.2010 e as seguintes no dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente. Processo aguarda cumprimento do acordo.

**Processo nº 0038800-88.2003.5.04.0541**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de Carta Precatória para Penhora recebida da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre em 03.10.2003. Foram realizados leilões em 09.12.2003 (fls. 14/15), 17.05.2004 (fls. 20 e 22), 16.12.2004 (fls. 28 e 30), 16.05.2005 (fls. 34 e 36), 12.09.2005 (fls. 41 e 43), 09.12.2005 (fl. 45), 24.04.2006 (fls. 48 e 50), 11.10.2006 (fls. 56 e 58), 24.03.2008 (fls. 69 e 72), 08.10.2008 (fls. 78 e 80-verso), sem êxito na venda do bem penhorado. A data da certidão da fl. 76 está rasurada, sem certificação. Realizada audiência em 31.08.2010 (ata da fl. 93), relativamente aos processos de execução movidos contra o reclamado (nºs 7002700-83.2001.5.04.0541, 0132200-20.2007.5.04.0541 e 0078500-03.2005.5.04.0541) na qual foi proposto o parcelamento do total devido nas quatro execuções, em seis parcelas de R\$ 715,43, com vencimento no dia 30 de cada mês, iniciando em 30.09.2010, ficando determinada a reunião dos depósitos na Carta Precatória mais antiga. Em consulta aos andamentos do processo nº 7002700-83.2001.5.04.0541 lançados no sistema *inFOR*, observa-se que foram realizados pagamentos em 04.10.2010, 05.10.2010, 02.12.2010, 10.01.2011 e 27.01.2011, sendo expedida notificação ao reclamado em 23.03.2011, a ser cumprida por Oficial de Justiça, visando à comprovação do último pagamento. Os andamentos dessa referida ação não foram certificados nos presentes autos.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que certifique nos presentes autos os pagamentos realizados no processo de nº 7002700-83.2001.5.04.0541, no qual tramita a execução conjunta.***

Por último, foram solicitados para exame, quando da inspeção, os **processos de nº 0047900-57.2009.5.04.0541 e 0061200-91.2006.5.04.0541**. Na listagem de “processos parados” da Unidade, obtida em 18.03.2011 junto ao Sistema Gera Relatório do *inFOR*, consta que o primeiro teve como último movimento despacho proferido em 10.06.2010, determinando a restituição dos autos ao Juízo Deprecante. Em relação ao segundo processo, o último andamento registrado data de 31.08.2010, e diz respeito ao cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça. Segundo informação do Diretor de Secretaria, tratam-se ambos os processos de Cartas Precatórias devolvidas ao Juízo Deprecante, a primeira em 11.06.2010 e a segunda em 02.09.2010, que não tiveram a devolução lançada no Sistema *inFOR*.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR.***

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Muito embora as instalações da Vara do Trabalho inspecionada não estejam compatíveis com as suas necessidades, já está sendo construída a nova sede própria daquela Unidade. Os servidores nela lotados estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Mantenha a Unidade Judiciária o lapso temporal das pautas das iniciais de rito ordinário em 30 (trinta) dias, envidando esforços para atingir o prazo estabelecido no artigo 852-B, III, da CLT, em relação às audiências iniciais dos processos submetidos ao rito sumaríssimo. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Regional. **(9) Deverá a Unidade Judiciária envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) Reduza o prazo de cobrança dos mandados judiciais, para que o andamento processual seja mais célere. (11) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (12) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (13) A Unidade Judiciária deverá, na medida do possível, designar, de forma ordinária e periódica, audiências de conciliação para processos em fase de execução, buscando a redução do número de tais processos junto à Vara.**

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.**

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, determina-se, ainda, que os Juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

advogados e demais interessados, no dia 23 de março de 2011, no horário das 17 às 18 horas, tendo comparecido os advogados Valdecir Valério Lopes da Silva e Eduardo Nassif Branchier, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Subseção da OAB de Palmeira das Missões, que elogiaram o trabalho desenvolvido pela Unidade Judiciária.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correccionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**